

**Edital n.º 462/2006**

Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 21 de Setembro de 2006 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e de 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Vieira Martins (cédula profissional n.º 121-E), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

25 de Setembro de 2006. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

**Edital n.º 463/2006**

Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 25 de Setembro de 2006 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e de 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr.ª Laura Teixeira (cédula profissional n.º 3145-C), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

25 de Setembro de 2006. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

**Regulamento n.º 198/2006**

O conselho geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 28 de Julho de 2006, tendo em vista a uniformização da actuação dos conselhos e órgãos da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto nas alíneas *d*) e *i*) do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, deliberou aprovar provisoriamente o regulamento de escalas para actos urgentes no âmbito das comarcas junto das delegações da área geográfica do conselho distrital de Lisboa, cuja tramitação deverá ser adaptada à publicação e entrada em vigor da nova lei do apoio judiciário, bem como à entrada em funcionamento do SinOA — Sistema de Informação da Ordem dos Advogados:

**Regulamento de escalas para actos urgentes no âmbito das comarcas junto das delegações da área geográfica do conselho distrital de Lisboa****CAPÍTULO I****Da escala para actos urgentes****Artigo 1.º****Âmbito**

1 — O presente regulamento visa fixar os critérios que deverão presidir e nortear a organização e funcionamento das escalas de advogados e advogados estagiários para actos urgentes, tendo em vista a uniformização da actuação das delegações da área geográfica do conselho distrital de Lisboa.

2 — Sem prejuízo do exposto no número anterior, na elaboração das escalas, cada delegação poderá, mediante consentimento prévio do conselho distrital de Lisboa, definir regras específicas de funcionamento e organização das escalas, atendendo às concretas necessidades da comarca.

**Artigo 2.º****Noção**

1 — A escala para actos urgentes é a forma de organização dos advogados e advogados estagiários que, mediante inscrição prévia, permite corresponder à necessidade de assegurar as diligências urgentes em que seja obrigatória a presença de um defensor.

2 — Existem, assim, dois tipos de escalas:

- A escala junto dos tribunais/autoridade judiciária;
- A escala junto dos órgãos de polícia criminal.

3 — As escalas referidas no número anterior podem ser divididas em subescalas:

- A escala semanal;
- A escala de fins-de-semana;
- A escala dos feriados e férias judiciais.

4 — Cada tipo de subescala pode ainda ser organizado por turnos:

- O turno da manhã;
- O turno da tarde;
- O turno da noite.

**Artigo 3.º****Competência**

A elaboração das listas de advogados e advogados estagiários, para efeitos de constituição das escalas para actos urgentes, bem como a organização e funcionamento das referidas escalas compete a cada uma das delegações da área geográfica do conselho distrital de Lisboa de acordo com o estipulado no presente regulamento, sem prejuízo da necessária coordenação com o tribunal/autoridade judiciária e órgãos de polícia criminal competentes.

**CAPÍTULO II****Da inscrição****Artigo 4.º****Forma da inscrição**

1 — As inscrições nas escalas para actos urgentes são feitas na sede da delegação do conselho distrital de Lisboa.

2 — É condição imperativa da admissão da inscrição que o advogado ou advogado estagiário esteja inscrito e tenha domicílio profissional na comarca em que se pretende inscrever.

3 — As inscrições, com indicação expressa do tipo de escala em que se inscreve, são efectuadas por escrito, através do preenchimento de um formulário que, para o efeito, será disponibilizado pela delegação, onde o advogado ou advogado estagiário deve indicar o nome profissional, o número de cédula profissional, o número de telefone e ou telefax, bem como o endereço de correio electrónico.

4 — Nos casos de inscrição nas escalas junto dos órgãos de polícia criminal e escalas de fim-de-semana, deve, ainda, indicar, quando tal se mostre pertinente, um número de telefone ou telemóvel onde se encontrar disponível.

5 — O formulário de inscrição é acompanhado de uma declaração de compromisso em que o advogado ou advogado estagiário que pretende inscrever-se atesta que renuncia expressamente a qualquer outra inscrição nos serviços de escalas de outra comarca, ficando exclusivamente inscrito no serviço de escalas daquela comarca.

6 — As delegações divulgarão entre si, trimestralmente, a lista de advogados e advogados estagiários inscritos em cada comarca, remetendo, também trimestralmente, ao conselho distrital de Lisboa um relatório acerca do funcionamento das escalas para actos urgentes.

**Artigo 5.º****Alteração da inscrição**

1 — A inscrição nas escalas apenas deve ser aceite quando sejam facultados todos os elementos constantes dos n.ºs 3 e 4, quando for o caso, do artigo anterior.

2 — Os dados fornecidos no formulário referido no artigo anterior são passíveis de rectificação ou alteração a todo o tempo, desde que efectuada pelo próprio interessado.

3 — Poderá a delegação, a todo o tempo e sempre que entenda necessário, alterar, no seu conteúdo, o formulário referido no artigo anterior, mantendo-se, contudo, a obrigatoriedade referida no n.º 3 do mesmo.

**Artigo 6.º****Permanência**

1 — Efectuada a inscrição, o advogado ou advogado estagiário permanecerá no tipo de escala e ou subescala em que se inscreveu, até comunicação em contrário.

2 — Entende-se por comunicação em contrário:

- A comunicação escrita do advogado ou advogado estagiário de que não pretende continuar a fazer parte do tipo de escala ou das subescalas em que se inscreveu;
- A comunicação, por escrito, ao advogado ou advogado estagiário da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 12.º